No 057/97
Assunto: Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO No 057/97, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997.

"INSTITUI O PROGRAMA DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, promulgo o seguinte DECRETO:

Art. 1o - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis, o "Programa da Cidadania", a realizar-se mensalmente.

Art. 2o - O "Programa da Cidadania", voltado o seu interesse maior para os estudantes dos 1o e 2o graus no Município de Anápolis, terá caráter didático-pedagógico, cuja finalidade será a de estimular a conscientização sobre o conceito e a prática da cidadania.

Parágrafo Único - Como parte da programação alusiva ao "Programa da Cidadania", organizar-se-ão eleições nos estabelecimentos de ensino envolvidos, para que seja indicados "Vereadores Estudantes" como participação efetiva, na qualidade de representantes de suas escolas, na Câmara Municipal.

Art. 3o - A Câmara Municipal de Anápolis, por sua Mesa Diretora, manterá entendimentos, ajustes ou convênios com a Delegacia Regional do Ensino, Superintendência Municipal de Educação - SUMED, além de outras unidades de Ensino Público ou Particular, visando a organização do "Programa da Cidadania".

I - O legislativo, por sua Presdiência, em comum acordo com as entidades educacionais participantes do programa, estipulará o cronograma de participação das escolas de 1o e 2o graus.

II - Como parte do "Programa da Cidadania", as escolas indicadas a participar, assumirão a responsabilidade de promover eleições de "Vereadores Estudantes" que em sessões plenárias, realizadas na Câmara Municipal, vivenciarão, simuladamente, as

atividades dos representantes do povo no Legislativo.

III - Para cada Câmara de "Vereadores Estudantes", serão eleitos 21 vereadores titulares e 21 suplentes.

IV - Cada "Vereador Estudante" poderá escolher um vereador titular para padrinho, a fim de ajudá-lo no encaminhamento de proposições e exerc'icio do "mandato".

V - A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal ou qualquer vereador individualmente se incumbirá de transformar em proposições regimentais e encaminhá-las, amparadas legalmente, de autoria dos "Vereadores Estudantes", a fim de transformá-las em lei ou executá-las administrativamente.

VI - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, da Câmara Municipal, poderão ser assistidas pelos "Vereadores Estudantes", a fim estimulá-los a conhecer a função e os deveres do Poder Legislativo.

VII - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, incumbirá, periodicamente, funcionários da Casa, para orientar e auxiliar os "Vereadores Estudantes" no aprendizado do processo legislativo.

VIII - À medida em que o "Programa da Cidadania" for se desenvolvendo, serão colhidos subsídios para elaboração conjunta do Legislativo e das Escolas Participantes, de um Regimento de Atividades adaptado ao "Programa da Cidadania".

IX - As Entidades Educacionais participantes poderão oferecer outras sugestões para participação dos alunos de suas escolas no "Programa da Cidadania" dentro do Legislativo, ao lado das atividades curriculares desenvolvidas no ano letivo nos próprios estabelecimentos de ensino.

Art. 4º - As despesas com execução do presente DECRETO LEGISLATIVO correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua promulgação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1997.

Atair Pio de Oliveira
=PRESIDENTE=

Antônio Roberto Otoni Gomide
=VICE/PRESIDENTE=

José Vieira da Silva
=1º SECRETÁRIO=

José Nicácios Costa
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Hamilton de Oliveira
DIRETOR LEGISLATIVO